

### Decisão Interna

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017 com esteio no artigo nº 8.2 que consta no 1º Adendo ao Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos vem decidir o que segue abaixo;

Considerando que a Comissão possui poderes para sanar eventuais omissões existentes no Edital;

Considerando que o Edital foi omissivo no tocante a ( forma de pontuação) serão consideradas certidões e declarações de universidades como aptas a pontuação;

Considerando que referidas certidões dão conta da conclusão de curso superior, dependendo apenas de Certificado de Conclusão;

Considerando que a emissão de referido Certificado pede demandar pouco tempo;

Considerando a omissão para o Tempo de Serviço no Magistério, Agente de Creche e Auxiliar de Sala;

Considerando ainda, que o objetivo central são os alunos que, por consequência são melhores assistidos, RESOLVE

Aceitar as certidões de Universidades como documento para pontuação na Especificação dos Títulos (Especialização e Pós –Graduação lato sensu).

Pontuar para Tempo de Serviço: - Professor – tempo de serviço como professor; Agente de Creche – tempo de serviço como agente de creche, auxiliar de sala ou estagiário e Auxiliar de Sala – tempo de serviço como agente de creche, auxiliar de sala ou estagiário

Rever todas as colocações em face da recepção destes documentos.

Com a revisão, dar ampla publicação dos resultados.

Arabutã, 09/02/2017

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

Marlene Weimer Wiltgen  
Edenice B. R. Patz  
DIBLETE M. BERNER  
Dulci Dismone